

fillado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

**OFÍCIO Nº 0234/2021 / GAB / PRES** *Pad Cofen nº 0327/2020* 

Brasília, 8 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor James Francisco Pedro dos Santos Presidente do Coren-SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Decisão Cofen nº 0019/2021, que aprova, com ressalvas e recomendações, a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2019 do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, devendo esse Regional atender às recomendações contidas no Certificado de Auditoria PC nº 34/2019.

Atenciosamente

BETANIA Mª P. DOS SANTOS COREN-PB Nº 42725

Presidente

Anexos: Decisão Cofen nº 0019/2021, Certificado de Auditoria PC nº 34/2019, Parecer Cofen-Aud nº 043/2020, Parecer de Conselheiro nº 24/2021.





#### PARECER DE CONSELHEIRO Nº 24/2021

### PAD Cofen N° 0327/2020

Assunto: COREN-SP - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO

EXERCÍCIO 2019.

Conselheiro Relator: Gilvan Brolini

#### I. DO FATO

Trata-se o presente da Prestação de Contas Anual do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, referente ao exercício de 2019.

O PAD Cofen 0327/2020, que apresenta a referida Prestação de Contas é composto de 03 (três) volumes e 527 páginas e ainda um apenso de 02 (dois) volumes (PAD 1226/2018) contendo 255 páginas, devidamente numeradas e rubricadas.

À folha 003 do PAD Cofen 0327/2020 avista-se o Ofício nº 054/2020/GAB/PRES/COREN-SP em que a então presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo encaminha a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2019, seguindo-se a documentação.

Designado para emissão de parecer, conforme previsão da Portaria 0719 de 18 de novembro de 2020, a qual designou os Conselheiros Federais para acompanhamento das contas dos Regionais, passo à análise:

### II - DA ANÁLISE

A Prestação de Contas Anual do Coren-SP foi encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem, sendo juntadas e relacionadas as peças que compõem a referida prestação de contas.





filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Instada a se manifestar sobre as contas do Coren-SP, através da CI Cofen AUD 073/2020, manifesta-se a Divisão de Auditoria Interna do Cofen através do Parecer Cofen-AUD nº 043/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (fils. 502/503), no qual conclui opinando pela aprovação na forma Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Coren-SP, exercício 2019, e lista, nos itens 6.1 a 6.5 (fils. 502/503), as recomendações/encaminhamentos a serem atendidas pelo Regional, quais sejam:

- 6.1 Constatação: 02.03 RECOMENDAÇÃO/ENCAMINHAMENTO: Que o Regional proceda a análise dos demonstrativos contábeis, a fim de verificar possíveis inconformidades nas convergências de saldos, realizando tempestivamente os ajustes que se fizerem necessários, apresentando, também, notas explicativas, quando se fizerem necessárias para o seu esclarecimento;
- 6.2 Constatação: 02.05 RECOMENDAÇÃO/ENCAMINHAMENTO: Que o Regional encaminhe na prestação de contas o relatório/relação de empenhos emitidos no exercício, em modelo pesquisável, a fim de viabilizar a análise;
- 6.3 Constatação: 05.04 RECOMENDAÇÃO/ENCAMINHAMENTO: Que o Regional aperfeiçoe seus controles internos, a fim de identificar possíveis valores que deveriam estar registrados como imobilizado, promovendo os ajustes tempestivamente;
- 6.4 Constatação: 05.07; 09.01 e 09.02 RECOMENDAÇÃO/ENCAMINHAMENTO: Que o Regional elabore suas notas explicativas, evidenciando com evidente clareza e organizada de modo que as relações com os itens dos demonstrativos contábeis sejam suficientes para dirimir possíveis dúvidas dos usuários, evidenciando também as operações que afetam o resultado na elaboração do demonstrativo;
- 6.5 Constatação: 10.02 RECOMENDAÇÃO/ENCAMINHAMENTO: Que o Cofen dê encaminhamento ao departamento financeiro, para que esse promova a conciliação dos valores, a fim de identificar esses valores de cotaparte que se referem a receitas recebidas ao final do exercício, com repasses no exercício subsequente.







Diante das conclusões apresentadas pela Divisão de Auditoria Interna, manifesta-se o Controlador-Geral do Cofen, através do Certificado de Auditoria nº PC 034/2019 (fls. 525/526), onde, recomenda a aprovação das contas do Coren-SP do exercício de 2019 como Regular com Ressalvas/Recomendações.

### III. CONCLUSÃO

Considerando a análise dos autos do PAD 0327/2020 que trata da Prestação de Contas Anual do exercício 2019 do Coren-SP;

Considerando o Parecer da Divisão de Auditoria Interna do Cofen que listou recomendações/encaminhamentos e opinou a aprovação das Contas na forma Regular com Ressalvas;

Considerando o Certificado de Auditoria emitido pela Controladoria-Geral do Cofen que resolve, com base no Parecer Cofen AUD 043/2020, recomendar a aprovação das contas do exercício de 2019 como Regular com Ressalvas/Recomendações;

Considerando tudo o mais que foi visto e analisado, somos de parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual do Coren-SP do exercício 2019 na forma Regular com Ressalvas/Recomendações, devendo o Regional atentar e atender as recomendações contidas no Certificado de Auditoria PC 34/2019, retro descritas.

SMJ, é o parecer

Brasília, DF, 20 de janeiro de 2021.

Gilvan Brolini Conselheiro Federal



## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM CONTROLADORIA-GERAL

# CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº: PC34/2019

UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo EXERCÍCIO: 2019

PROCESSO Nº: PAD0327/2020

Sr. Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

- Foram examinados, quanto à estrutura, conteúdo e forma, os atos de gestão dos 1. responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 Jan 2019 a 31 Dez 2019.
- 2. No exercício de 2019 não foram realizados exames no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, conforme previsto no Plano de Atividades de Auditoria Interna 2019 - PAINT 2018/2019 - PAD 247/2018.
- 3. Foram apresentadas análises sobre os demonstrativos orçamentários, contábeis e documentações previstas na Resolução Cofen nº 504/2016 e na Portaria TCU nº 65/2018, que devem fazer parte do Processo de Prestação de Contas, originando o Parecer de Prestação de Contas Anual PC 001/2020, fls. 366/378 - Controladoria Coren-SP, Parecer de Conselheiro nº 001/2020, fls. 385/388; Relatório de Prestação de Contas Anual PC 10/2019 e Relatório de Auditoria de Conformidade - Divisão de Auditoria Interna, fls. 410/501 e 504/524, culminando no Parecer Cofen-Aud nº 043/2020, fls. 502/503, da lavra da Chefia da Divisão de Auditoria Interna, com opinião pela aprovação das contas do exercício de 2019, com as seguintes ressalvas'.
  - Resolve, esta Controladoria-Geral, com base no Parecer 043/2020, fls. 502/503, recomendar a aprovação das contas do exercício de 2019, do Coren-SP, em REGULAR COM RESSALVAS/RECOMENDAÇÕES, em face das falhas verificadas e apontadas em aludido

#### Ressalvas/Recomendações: 5.

- 5.1. Que o Regional proceda a análise dos demonstrativos contábeis, a fim de verificar possiveis inconformidades nas convergências de saldos, realizando tempestivamente os ajustes que se fizerem necessários, apresentando, também, notas explicativas, quando se fizerem necessárias para seu esclarecimento. Quanto ao item 6.1 - Constatação: 02.03 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 502/503 e 410/501, respectivamente.
- 5.2. Que o Regional encaminhe na prestação de contas o relatório / relação dos empenhos emitidos no exercício, em modelo pesquisável, a fim de viabilizar a análise. Quanto ao item 6.2 - Constatação:

- 02.05 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 502/503 e 410/501, respectivamente.
- 5.3. Que o Regional aperfeiçoe seus controles internos, a fim de identificar possiveis valores que deveriam estar registrados como imobilizado, promovendo os ajustes tempestivamente. Quanto ao item 6.3 Constatações: 05.04 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 502/503 e 410/501, respectivamente.
- 5.4. Que o Regional elabore suas notas explicativas, evidenciando com suficiente clareza e organizada de modo que as relações com os itens dos demonstrativos contábeis sejam suficientes para dirimir possíveis dúvidas dos usuários, evidenciando também as operações que afetam o resultado na elaboração do demonstrativo. Quanto ao item 6.4 Constatações: 05.07; 09.01 e 09.02 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 502/503 e 410/501, respectivamente.
- 5.5. Que o Cofen dê encaminhamento ao seu departamento financeiro, para que esse promova a conciliação dos valores, a fim de identificar esses valores de cota-parte se referem a receitas recebidas ao final do exercício, com repasses no exercício subsequente. Quanto ao item 6.5 Constatações: 10.02 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 502/503 e 410/501, respectivamente.
- 6. Nossa opinião, em face do que foi analisado em 2019 e sua amplitude, de acordo com o escopo mencionado nos parágrafos segundo e terceiro deste Certificado. A gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada REGULAR, com as recomendações supra, que deverão constar de quadro específico do Relatório de Gestão a ser encaminhado ao TCU em 2019 "RECOMENDAÇÕES EMANANDAS DOS ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO".
- 7. Certificada esta opinião, ao Pleno para emissão do Parecer do Colegiado (da lavra de Conselheiro Relator designado).

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

José Carlos Teixeira
Controlador-Geral

Contador - CRC DF 006678

Auditor CFC 10° EQT/2010 - QTG (Empresas em Geral)

e Empresas e Entidades reguladas pela SUSEP.

COFEN-PRESIDENCIA RECEBIDO Brasilia 11 12 00 18 12 100 Servidor Loto ma 3

TERMO DE JUNTADA

Em.11/12/20 faço a juntada aos autos

deste processo o(s) documento(s):

que passa(m) a constituir a(s) folha(s) de

126 2 - Hoto





filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## PARECER COFEN-AUD Nº 043/2020- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Ementa: PAD 0327/2020— Prestação de Contas do Exercício de 2019 — PCO - Análise das justificativas apresentadas - Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo — Coren - SP — <u>REGULAR COM RESSALVAS.</u>

- 1. Os aspectos verificados na análise da prestação de contas, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles definidos pela Resolução Cofen nº 504/2016, bem como pelas normas emanadas do Tribunal de Contas da União TCU, cabendo ressaltar a Instrução Normativa 63/2010, Decisões Normativas 178/2019, 180/2019 e 182/2019.
- 2. Suprida a fase da análise realizada por técnico da auditoria interna, compete a esta Chefia da auditoria Interna a análise do mérito quanto aos atos e fatos praticados pelo COREN SP no exercício 2019, com base no que foi descrito no relatório técnico nº P\_10\_00327\_2020\_COREN\_SP\_2018-2019, observando-se, também, todo o arcabouço legal aplicado à análise de conformidade documental, além do rito estabelecido pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União -8443/1992, conforme determina os artigos 70 a 75 da Constituição Federal do Brasil.
- 3 De acordo com o escopo do Relatório de análise da Auditoria, as informações contidas nas peças que compõem a prestação de contas anual, foram analisadas com base na Lei de Finanças Públicas 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP -8<sup>a</sup> Edição, bem como quanto ao estabelecido nos demais normativos aplicáveis.



fillodo do conselho internacional de enfermagem - genebra

- 4 O Relatório de Auditoria bem como o presente Parecer, tiveram, também como escopo, a análise dos fatos apresentados nos demonstrativos contábeis, igualmente quanto ao patrimônio (bens móveis, imóveis e intangível) da Autarquia, não fazendo parte da análise o Relatório de Gestão 2019.
- 5 Cumpre esclarecer que o procedimento de seleção para análise da prestação de contas, observou o Potencial do Risco para Impactos Negativos na Entidade, conforme, ISSAI 4000 Norma para Auditoria de Conformidade, sendo tal risco graduado em: Baixo, Médio, Alto ou Muito Alto, de acordo com a relevância e materialidade das questões, atinentes aos itens analisados.
- 6 Com base na análise técnica, bem como na análise de mérito quanto ao processo de prestação de contas, em observância ao Art. 10 da Lei 8443/92, a Divisão de Auditoria Interna do Conselho Federal de Enfermagem Cofen, opina pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da prestação de contas do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo Coren SP, referente ao exercício de 2019, com base no que preceitua o Inciso II Art. 16 da Lei 8443/92, tendo em vista as inconformidades verificadas conforme os itens 6.1 ao 6.5 abaixo relacionados, devendo, também, ser observadas as recomendações emitidas.

### 6.1 - Constatação: 02.03

### RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:

Que o Regional proceda a análise dos demonstrativos contábeis, a fim de verificar possiveis inconformidades na convergências de saldos, realizando tempestivamente os ajustes que se fizerem necessários, apresentando, também, notas explicativas, quando se fizerem necessárias para seu esclarecimento.

#### 6.2 - Constatação: 02.05

#### RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:

Que o Regional encaminhe na prestação de contas o relatório / relação dos empenhos emitidos no exercício, em modelo pesquisável, a fim de viabilizar a análise.





filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

6.3 - Constatações: 05.04

## RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:

Que o Regional aperfeiçoe seus controles internos, a fim de identificar possiveis valores que deveriam estar registrados como imobilizado, promovendo os ajustes tempestivamente.

6.4 - Constatações: 05.07; 09.01 e 09.02

## RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:

Que o Regional elabore suas notas explicativas, evidenciando com suficiente clareza e organizada de modo que as relações com os itens dos demonstrativos contábeis sejam suficientes para dirimir possiveis dúvidas dos usuários, evidenciando também as operações que afetam o resultado na elaboração do demonstrativo.

6.5 - Constatações: 10.02

### RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:

Que o Cofen dê encaminhamento ao seu departamento financeiro, para que esse promova a conciliação dos valores, a fim de identificar esses valores de cota-parte se referem a receitas recebidas ao final do exercício, com repasses no exercício subsequente.

É o Parecer.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

Leziel Alves Lopes
Divisão de Auditoria Interna – COFEN